Resolução 68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº _____ **Data** 02 / 03 / 53

INTERESSADO Aluísio Correia, Luciano Magalhães, Antônio Azin, Raimundo Tavares.

ASSUNTO Concede aumento geral de Vencimento do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

DIGITALIZADO

EM: 05 / 10 / 00

Baltar R Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 000681953
Projeto: 00041953
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 68, de 23 de março de 1953.

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os padrões dos cargos do Quadro de pessoal da Secretaría da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à Tabela seguinte:

Padrão J -	De Cr.$ 1.200,00	passa	a Cr.$	1.600,00
" L -	De Cr.$ 1.300,00	"	"	1.700,00
" N -	De Cr.$ 1.500,00	"	"	2.000,00
" O -	De Cr.$ 1.600,00	"	"	2.100,00
" P -	De Cr.$ 1.700,00	"	"	2.300,00
" S -	De Cr.$ 2.200,00	"	"	2.900,00
" X -	De Cr.$ 3.000,00	"	"	3.800,00
" Y -	De Cr.$ 3.500,00	"	"	4.500,00

§ Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá constar, mediante apostila, nos respectivos títulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Doravante, só poderá ser concedido aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaría da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

Art. 3º - Fica instituida a representação mensal de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada vereador.

Art. 4º - Será o Poder Executivo do Município, oportunamente, autorizado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesas decorrente da presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MARÇO DE 1953.

Francisco Cordeiro de Souza

(Francisco Cordeiro de Souza)
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4153

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

Art. 1º - Os padrões dos cargos do Quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à Tabela seguinte:

Padrão	J -	De Cr$ 1.200,00	passa	a Cr$	1.600,00
"	L -	De Cr$ 1.300,00	"	"	1.700,00
"	N -	De Cr$ 1.500,00	"	"	2.000,00
"	O -	De Cr$ 1.600,00	"	"	2.100,00
"	P -	De Cr$ 1.700,00	"	"	2.300,00
"	S -	De Cr$ 2.200,00	"	"	2.900,00
"	X -	De Cr$ 3.000,00	"	"	3.800,00
"	Y -	De Cr$ 3.500,00	"	"	4.500,00

§ Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá constar, mediante apostila, nos respectivos titulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Será o Poder Executivo do Municipio, oportunamente, autorizado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesas decorrente da presente Resolução.

Art. 3º - Doravante, só poderá ser concedido aumento geral de // vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1953.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução foi elaborado pela Comissão designada para tal fim pelo plenário da Casa. A tabela de aumento organizada parece-nos justa, notadamente levando em conta que o quadro do funcionalismo da Câmara Municipal é constituido por cargos isolados, não havendo nunca, por conseguinte, promoção de qualquer de seus ocupantes, ao contrário do que sucede com os servidores do Poder Executivo, que ocupam cargos de carreira. Por outro lado, é conveniente ressaltar que o Quadro do Legislativo é exiguo e composto de funcionários de certo modo especializados, que necessitam, assim, ter remuneração mais condigna.

A rigor, mesmo de acôrdo com a nova tabela, os vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara ainda estão baixos, se atentarmos para a grande elevação do custo de vida entre nós. Porém a Comissão não podia deixar de olhar também para as finanças municipais, que não atravessam fase de desafogo, dados os compromissos a cargo da Prefeitura. A Comissão deliberou, igualmente, incluir no projeto um artigo, que veda a concessão de aumento ao pessoal do Legislativo sem que tenha havido idêntica medida no Quadro do Executivo.

Esperamos, dessa sorte, que o plenário da Casa aprove a proposição que ora submetemos à sua consideração.

Ass:

EMENDA Nº Ao projecto de resoluçao 4/53

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Inclua-se onde couber:

Art. Fica instituida a representação mensal de DOIS MIL CRUSEIROS(Cr.$ 2.000,00), para cada vereador.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaza, em 18 de Março de 1953

Aprovado a Comissão de Redação
em 18/3/53 Final, em 18/3/53
F. Cardim de Sousa
Pres.

COMISSÕES DE POLÍCIA E DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 2/53 (AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53)

Aprovado em 18/3/53

O projeto de resolução nº 4/53 decorreu de decisão do plenário desta Câmara, o qual, concordando em princípio com que seja melhorado o padrão de vencimentos do pessoal da Secretaria da Casa, aprovou o / requerimento, de iniciativa do vereador J. Aluísio Correia, pedindo a/ designação de uma comissão interpartidária para estudar o assunto. A/ escolha da comissão recaiu na pessoa dos vereadores J. Aluísio Correia, Luciano Magalhães, Raimundo Tavares e Antônio Azin, que, após exame da matéria, organizaram a Tabela contida no projeto. Vindo este ao estudo das comissões de Polícia e de Finanças, como manda o Regimento Interno, os dois órgãos em aprêço acharam por bem de concordar com a sua aprovação, entendendo que as bases do aumento estão razoáveis, pelas razões / expostas na justificativa do projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de março de 1953.

Presidente da Com. de Polícia

Presidente da Com. de Finanças

Relator designado

COMISSÃO DE POLÍCIA

12/3/53

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 4/53 (AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53)

A Comissão de finanças ~~[illegible]~~ Digo a imprimir em 11-3-53
F. Cordeiro de Souza Pres. F. Cordeiro de Souza Pres

A Comissão de Polícia, estudando o projeto de resolução nº 4/53, elaborado pela comissão interpartidária de vereadores designados pela Presidente da Casa para elaborar a proposição em aprêço, / está de acôrdo com a tabela de aumento de vencimentos dos servidores/ da Secretaria da Casa, elaborada pela comissão, não tendo restrição / a opor ao mesmo projeto de resolução, por entendê-lo justo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 9 de / março de 1953.

F. Cordeiro de Souza
Presidente

[illegible]
Secretário

Aprovado em primeira discussão
~~[illegible]~~ em 16/3/53
F. Cordeiro de Souza
Pres

Em 23-3-53

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53:

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os padrões dos cargos do Quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à Tabela seguinte:

Padrão	J - De Cr$ 1.200,00	passa	a	Cr$	1.600,00
"	L - De Cr$ 1.300,00	"	"		1.700,00
"	N - DE Cr$ 1.500,00	"	"		2.000,00
"	O - De Cr$ 1.600,00	"	"		2.100,00
"	P - De Cr$ 1.700,00	"	"		2.300,00
"	S - De Cr$ 2.200,00	"	"		2.900,00
"	X - De Cr$ 3.000,00	"	"		3.800,00
"	Y - De Cr$ 3.500,00	"	"		4.500,00

§ Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá constar, mediante apostila, nos respectivos títulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Doravante, só poderá ser concedido aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

Art. 3º - Fica instituida a representação mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada vereador.

Art. 4º - Será o Poder Executivo do Município, oportunamente, autorizado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesas decorrente da presente Resolução.

Art. 5º - a presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1953.

Ass) Francisco Gilbrand Pires PRES. Ass)

José Martins [illegible] Alencar Araujo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4153

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e da outras providencias.

Art. 1º - Os padrões dos cargos do Quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à Tabela seguinte:

Padrão	J -	De Cr$ 1.200,00	passa	a Cr$	1.600,00
"	L -	De Cr$ 1.300,00	"	"	1.700,00
"	N -	De Cr$ 1.500,00	"	"	2.000,00
"	O -	De Cr$ 1.600,00	"	"	2.100,00
"	P -	De Cr$ 1.700,00	"	"	2.300,00
"	S -	De Cr$ 2.200,00	"	"	2.900,00
"	X -	De Cr$ 3.000,00	"	"	3.800,00
"	Y -	De Cr$ 3.500,00	"	"	4.500,00

§ Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá constar, mediante apostila, nos respectivos titulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Será o Poder Executivo do Municipio, oportunamente, autorizado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesas decorrente da presente Resolução.

Art. 3º - Doravante, só poderá ser concedido aumento geral de // vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1953.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução foi elaborado pela Comissão designada para tal fim pelo plenário da Casa. A tabela de aumento organizada parece-nos justa, notadamente levando em conta que o quadro do funcionalismo da Câmara Municipal é constituido por cargos isolados, não havendo nunca, por conseguinte, promoção de qualquer de seus ocupantes, ao contrário do que sucede com os servidores do Poder Executivo, que ocupam cargos de carreira. Por outro lado, é conveniente ressaltar que o Quadro do Legislativo é exiguo e composto de funcionários de certo modo especializados, que necessitam, assim, ter remuneração mais condigna.

A Rigor, mesmo de acôrdo com a nova tabela, os vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara ainda estão baixos, se atentarmos para a grande elevação do custo de vida entre nós. Porém a Comissão não podia deixar de olhar também para as finanças municipais, que não atravessam fase de desafogo, dados os compromissos a cargo da Prefeitura. A Comissão deliberou, igualmente, incluir no projeto um artigo, que veda a concessão de aumento ao pessoal do Legislativo sem que tenha havido idêntica medida no Quadro do Executivo.

Esperamos, dessa sorte, que o plenário da Casa aprove a proposição que ora submetemos à sua consideração.

Ass:

EMENDA Nº Ao projeto de resolução 4/53

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Inclua-se onde couber:

Art. Fica instituida a representação mensal de DOIS MIL CRUSEIROS(Cr.$ 2.000,00),para cada vereador.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,em 18 de Março de 1953

Aprovado a Comissão de Redação em 18/3/53 Final, em 18/3/53

Em 23-3-53

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53:

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os padrões dos cargos do Quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à Tabela seguinte:

Padrão	J - De	Cr$ 1.200,00	passa	a	Cr$ 1.600,00
"	L - De	Cr$ 1.300,00	"	"	1.700,00
"	N - DE	Cr$ 1.500,00	"	"	2.000,00
"	O - De	Cr$ 1.600,00	"	"	2.100,00
"	P - De	Cr$ 1.700,00	"	"	2.300,00
"	S - De	Cr$ 2.200,00	"	"	2.900,00
"	X - De	Cr$ 3.000,00	"	"	3.800,00
"	Y - De	Cr$ 3.500,00	"	"	4.500,00

§ Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá constar, mediante apostila, nos respectivos títulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Doravante, só poderá ser concedido aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

Art. 3º - Fica instituida a representação mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada vereador.

Art. 4º - Será o Poder Executivo do Município, oportunamente, autorizado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesas decorrente da presente Resolução.

Art. 5º - a presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1953.

Ass) Francisco Gilbrand Pires PRES. Ass) _____

José Martins _____ João Leon Rios _____ Alencar Araujo

COMISSÕES DE POLÍCIA E DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 2/53 (AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53)

Aprovado em 18/3/53
J. Aluísio Correia

O projeto de resolução nº 4/53 decorreu de decisão do plenário desta Câmara, o qual, concordando em princípio com que seja melhorado o padrão de vencimentos do pessoal da Secretaria da Casa, aprovou o / requerimento, de iniciativa do vereador J. Aluísio Correia, pedindo a/ designação de uma comissão interpartidária para estudar o assunto. A/ escolha da comissão recaíu na pessoa dos vereadores J. Aluísio Correia, Luciano Magalhães, Raimundo Tavares e Antônio Azin, que, após exame da matéria, organizaram a Tabela contida no projeto. Vindo este ao estudo das comissões de Polícia e de Finanças, como manda o Regimento Interno, os dois órgãos em aprêço acharam por bem de concordar com a sua aprovação, entendendo que as bases do aumento estão razoáveis, pelas razões / expostas na justificativa do projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de março de 1953.

J. Aluísio Correia — Presidente da Com. de Polícia

Antônio Azin — Presidente da Com. de Finanças

Enoch Santiago Peixoto — Relator designado

Luciano Magalhães

Sebastião [illegible] Bezerra

12/3/53

COMISSÃO DE POLÍCIA

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 4/53 (AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53)

A Comissão de finanças ~~Em 10-3-53~~ Digo a imprimir em 11-3-53
F. Cordeiro de Souza Pres. F. Cordeiro de Souza Pres

A Comissão de Polícia, estudando o projeto de resolução nº 4/53, elaborado pela comissão interpartidária de vereadores designados pela Presidente da Casa para elaborar a proposição em aprêço, / está de acôrdo com a tabela de aumento de vencimentos dos servidores/ da Secretaria da Casa, elaborada pela comissão, não tendo restrição / a opor ao mesmo projeto de resolução, por entendê-lo justo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 9 de / março de 1953.

F. Cordeiro de Souza
Presidente

Francisco a Paula Holanda
Secretário

Aprovado em primeira discussão ~~Foi pedido~~ em 16/3/53
F. Cordeiro de Souza
Pres

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/53:

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os padrões dos cargos do Quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à Tabela seguinte:

Padrão	J - De Cr$ 1.200,00	passa	a	Cr$	1.600,00
"	L - De Cr$ 1.300,00	"	"		1.700,00
"	N - DE Cr$ 1.500,00	"	"		2.000,00
"	O - De Cr$ 1.600,00	"	"		2.100,00
"	P - De Cr$ 1.700,00	"	"		2.300,00
"	S - De Cr$ 2.200,00	"	"		2.900,00
"	X - De Cr$ 3.000,00	"	"		3.800,00
"	Y - De Cr$ 3.500,00	"	"		4.500,00

§ Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá constar, mediante apostila, nos respectivos títulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Doravante, só poderá ser concedido aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

Art. 3º - Fica instituida a representação mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada vereador.

Art. 4º - Será o Poder Executivo do Município, oportunamente, autorizado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesas decorrente da presente Resolução.

Art. 5º - a presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1953.

Ass) Francisco Edward Lima PRES. Ass)

José Martins João Leon Pinto Alencar Araujo

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

[illegible] Nº 01, de 19 de março de 1953.

Concede aumento geral de vencimentos aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões dos cargos de quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza passam a ter vencimentos mensais correspondentes à tabela seguinte:

Padrão	A - De Cr$ 1.200,00	para	Cr$ 1.500,00
"	B - De Cr$ 1.300,00	"	1.700,00
"	C - De Cr$ 1.500,00	"	2.000,00
"	D - De Cr$ 1.700,00	"	2.300,00
"	E - De Cr$ 2.000,00	"	2.600,00
"	F - De Cr$ 2.300,00	"	3.000,00
"	G - De Cr$ 2.600,00	"	3.400,00
"	H - De Cr$ 3.000,00	"	3.900,00
"	I - De Cr$ 3.400,00	"	4.500,00

Único - A padronização de vencimentos de que trata êste artigo deverá concluir-se, cabendo especial, nos provimentos efetivos de ocupação dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Durante o, só poderá ser promovido aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quando o pessoal do quadro único do Poder Executivo Municipal houver sido beneficiado com idêntica medida.

Art. 3º - Fica fixada a responsabilidade mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada vereador.

Art. 4º - Será o Poder Executivo da Municipio, oportunamente, convidado a suplementar a verba por onde correr o aumento de despesa decorrente da presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de março de 1953.

Francisco Gondim de Sousa
Secretário